



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
009/2017 QUE CELEBRAM O INSTITUTO RIO
GRANDENSE DO ARROZ-IRGA E ROGERIO
CASTRO PEREIRA – ME.

Contrato celebrado entre o Instituto Rio Grandense do Arroz-IRGA, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Agricultura e Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se à Avenida Missões, nº 342, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, representado neste ato pelo Presidente Senhor Guinter Frantz, doravante denominado CONTRATANTE e ROGERIO CASTRO PEREIRA – ME, sito na Rua São Caetano, 1014, São Leopoldo/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 94.188.638/0001-41, representado neste ato por, Rogério Castro Pereira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 482.228.879-04, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 16/1538-0003371-4, Pregão Eletrônico nº 071/IRGA/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 13.191 de 30 de junho de 2009; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 49.291 de 26 de junho de 2012 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento visa à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS, conforme especificações em termo de referência, constantes no anexo deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



2.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

ATIVIDADE/PROJETO: 2782
ELEMENTO: 3.3.90.30
RECURSO: 8000 REC. PRÓPRIOS – AUTARQUIAS

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação dos serviços ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

4.2. **Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura**, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado conforme cláusula oitava do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

4.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial da licitante.

4.4. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

4.5. O Contrato beneficiado pelo Decreto Estadual nº 43.295 de 18 de agosto de 2004 (Programa RS Competitivo), deverá atender o disposto no mesmo durante a execução do contrato, em especial o artigo 03, alteração nº 1801, inciso XX, nota 03 do Decreto Estadual, referente à forma de emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-M.

CLAUSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% (um por cento) a.m. pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pelo órgão requisitante, onde deverá constar o nome, número de matrícula, cargo/função do servidor responsável, será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade dos serviços com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do objeto a prestação dos serviços do contrato e a consequente aceitação.

7.1.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

7.1.4. O objeto recusado será considerado como não entregue;

7.1.5. Os custos de retirada e devolução do objeto, bem como as despesas decorrentes, correrão por conta da contratada;

7.1.6. O objeto deverá ser cumprido no local indicado no edital.

CLAUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

8.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. Da CONTRATANTE:

8.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



8.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato, e

8.2.1.3. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2.2. Da CONTRATADA:

8.2.2.1. Entregar o bem/serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;

8.2.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.2.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.2.4. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

8.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e

8.2.2.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.2.8. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.2.9. Atender as especificações constantes no anexo II.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



10.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com artigo 79, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

11.1.2. Penalidade de multa, sobre o valor total atualizado do contrato, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1. 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2. 10% (dez por cento) nos casos de entrega do objeto do contrato ocorrer com qualquer irregularidade;

11.1.2.3. 10% (dez por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual o prazo fixado no edital;

11.1.2.4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

11.1.3.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.3.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

11.1.3.5. Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 42.250 de 19 de maio de 2003;





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



11.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

11.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

11.4. Das penalidades de que tratam esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

11.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá sua vigência pelo período de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORNECIMENTO

14.1. O prazo para a entrega dos produtos será de até **30 (trinta) dias**, após publicação da súmula do contrato.

14.2. Os produtos serão fornecidos de forma única, mediante solicitação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/IRGA/2016, vinculando-se, ainda, à proposta de contratada, no que esta não contrariar aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular o servidor **Rodrigo Schoenfeld**, pertencente





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



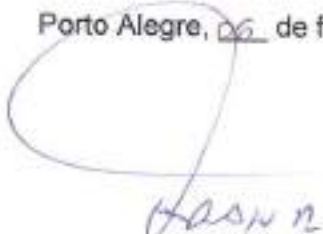
ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Divisão de Pesquisa**, IF 3871770/01, e como fiscal suplente a servidora **Adriana Santos Oliveira**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotada na **Divisão de Pesquisa**, IF 4214730/01, os quais serão os responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para esclarecer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2017.


INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ – IRGA

Ginter Frantz – Presidente

Contratante


ROGERIO CASTRO PEREIRA – ME

Rogério Castro Pereira

Contratado

Testemunhas:

Nome: VERA MARIA LACERDA Nome: _____

CPF: 215.912.700-06 CPF: _____





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para **Fornecimento e Instalação de Calhas**, conforme descrições e quantitativos abaixo definidos.

1.2. Frete dos materiais por conta da contratada (CIF), bem como os impostos e/ou outros custos adicionais devem estar diluídos no valor total da Proposta.

1.3. A Contratada deverá indicar na Proposta o prazo de início dos trabalhos e o prazo de entrega do serviço completo.

1.4. O fornecimento de eventuais EPIS necessários é de responsabilidade da Contratada.

1.5. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais/serviços que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos. Assim, as empresas que cotarem deverão estar ciente das especificações de seus produtos.

LOTE 01

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS, COM PEÇAS E MÃO DE OBRA POR CONTA DA CONTRATADA CONTEMPLANDO OS SEGUINTE ITENS:			
01	M	100	CALHA CORTE 50 ALUZINCO 26
02	Pç	18	BUCAL DE CALHA 100MM
03	Pç	04	ESQUADRO DE CALHA
04	M	100	CAPEAMENTO CORTE 40 EM CHAPA GALVANIZADA BRANCA 24

[Handwritten signature]





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O serviço é para a substituição das calhas do prédio da Administração da Divisão de Pesquisa, que foi atingido por chuva de granizo em julho de 2016.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. Assumir a responsabilidade por este contrato e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência do IRGA.

3.3. Designar uma pessoa responsável que esteja ciente de todo o andamento do contrato.

3.4. Ter conhecimento das legislações, normas e regulamentações pertinentes.

3.5. Executar as atividades do objeto desta licitação em total conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização das atividades por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993.

4.2. Efetuar o pagamento dos materiais nas condições estabelecidas no contrato.

4.3. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.

4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os artigos em desacordo com as respectivas especificações e normas previstas nesse Edital.

4.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Deverá ser fornecido Termo de Garantia do Material a ser entregue, no ato da entrega dos produtos.

5.2. Os custos com frete deverão ser por conta do Fornecedor (CIF).

5.3. O local de entrega será na Divisão de Pesquisa – Estação Experimental do Arroz, situada na Av. Bonifácio Carvalho Bernardes, 1494 – Cachoeirinha/RS.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



- 5.4. Como fiscais, designa-se como Titular do contrato o servidor **Rodrigo Schoenfeld**, IF 3871770/01 e como Suplente a servidora **Adriana Santos Oliveira**, IF 4214730/01.
- 5.5. Contatos para entrega deverão ser realizados com o Servidor **Rodrigo Schoenfeld**, telefone 51-3470-0600, ou e-mail: rodrigo-schoenfeld@irga.rs.gov.br.
- 5.6. Os produtos deverão ser descarregados no local a ser indicado pelo fiscal contratual.

6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

- 6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela.
- 6.2. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular o servidor **Rodrigo Schoenfeld**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na Divisão de Pesquisa, IF 3871770/01, que será o responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução. Como fiscal suplente fica designada a servidora **Adriana Santos Oliveira**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotada na Divisão de Pesquisa, IF 4214730/01, a qual possui as idênticas responsabilidades do fiscal titular.
- 6.3. Cabe ao Fiscal do Contrato comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital.
- 6.4. Atestar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.
- 6.5. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.
- 6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Tendo em vista o valor do Pregão Eletrônico, será celebrado contrato com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias.

8. PRAZO DE GARANTIA:

8.1. Os materiais deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

8.2. O objeto do presente contrato deve possuir **garantia de fábrica**, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega.

9. PRAZO DE ENTREGA:

9.1. Os materiais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

11. INFORMAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS:

11.1. Os interessados poderão obter mais informações sobre as especificações do objeto deste Pregão na Divisão de Pesquisa, na Divisão de Pesquisa, com o servidor **Sr. Rodrigo Schoenfeld**, pelos telefones (51) 3470-0600, no horário de expediente, 08 h e 30 min até as 12 h e das 13 h até as 16 horas, ou através do e-mail: rodrigo-schoenfeld@irga.rs.gov.br.

11.2. Os esclarecimentos que forem realizados por endereço eletrônico, deverão ser também encaminhados ao Pregoeiro, através do e-mail: patricia-carvalho@irga.rs.gov.br.

12. AGENDAMENTO DA VISITA TÉCNICA:

12.1. Os interessados deverão agendar previamente a visita ao local da prestação dos serviços junto a Divisão de Pesquisa, no horário de expediente, com o **Sr. Rodrigo Schoenfeld**, pelo telefone (51) 3470-0600 ou e-mail: rodrigo-schoenfeld@irga.rs.gov.br.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



12.2. A visita técnica deverá ser realizada **em no mínimo 24 (vinte e quatro) horas** antes do encerramento do prazo para enviar propostas.

12.3. A visita ao local do serviço é vital para a transparência da licitação. Assim, não serão aprovadas as propostas que não contenham a Visita Técnica contida juntamente à Proposta Inicial desse Pregão Eletrônico; portanto, a empresa será excluída do certame automaticamente, previamente à abertura deste pregão.





ROGÉRIO CASTRO PEREIRA ME
Rua São Castano, 1014, centro, São Leopoldo - RS 51 - 3568-8698, 9660-8474
CNPJ: 94.188.638/0001-41

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA GESTORA.

Ao IRGA-INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ

REF: Contrato 009-2017 - CORREIOS.

Empresa **ROGERIO CASTRO PEREIRA ME**, inscrita no CNPJ nº94188638/0001-41, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rogério Castro Pereira, portador da Carteira de Identidade n. 7111380321 e do CPF n. 48222887904, INFORMA que a Gestora do contrato por parte de nossa empresa será:

Katiuce Leal Henz.
CPF: 021.504.320-82
RG: 8103725399 SSPRS.
Dados para contato
Katiuce_henz@drilco.com.br
51 3568-8596
51 99103-5878


Rogério Castro Pereira
Representante Legal
CPF 48222887904
RG 7111380321
CNPJ 94.188.638/0001-41

